



Objetivo

Promover a utilização ambientalmente sustentável dos subprodutos da vinificação para fins industriais e energéticos, garantindo a qualidade do vinho, a redução do impacto ambiental do setor e o reforço da transição energética, em alinhamento com os objetivos de mitigação das alterações climáticas.

Descrição

Apoio ao tratamento específico dos subprodutos da vinificação (bagaços, borras e vinho) através da destilação, para assegurar a sua eliminação controlada, reforçar a sustentabilidade ambiental e contribuir para a qualidade dos vinhos. A entrega de subprodutos na destilaria permite um controlo direto e maior eficácia na avaliação do cumprimento da proibição de sobre prensagem das uvas. O apoio incide apenas sobre o volume de álcool nos subprodutos até 10% do álcool contido no vinho produzido, e os destilados obtidos destinam-se obrigatoriamente a fins industriais ou energéticos.

Beneficiários Elegíveis

- Destiladores estabelecidos no território continental, inscritos no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), e que detenham entreposto fiscal.
- Os destiladores devem transformar os produtos entregues para destilação em álcool bruto (com um título alcoométrico volúmico não inferior a 92 % vol.).

Condições de Acesso

Considera-se elegível a ajuda à destilação de subprodutos:

- O álcool bruto com um título alcoométrico volúmico não inferior a 92% vol. obtido pela destilação de bagaço de uvas, borras de vinho e vinho entregues para a destilação, pelos produtores estabelecidos no território do continente.
- Apenas são elegíveis para efeitos do apoio os destilados obtidos destinados para fins industriais e energéticos.

Consultar os requisitos específicos na [ficha de programação](#), no [website do IVV](#) e no [portal do IFAP](#).

Apoio

A dotação financeira para a destilação de subprodutos da vinificação é definida pela Comissão Europeia.

Cálculo do apoio:

- Montante fixado por % vol./hectolitro de álcool produzido;
- O apoio é pago apenas para o volume de álcool nos subprodutos que não exceda 10% do volume de álcool contido no vinho produzido.

Pagamento e requisitos:

- Os Estados-Membros asseguram o pagamento aos destiladores que transformem os subprodutos em álcool bruto com pelo menos 92% vol.;
- Inclui um montante fixo para compensar custos de recolha dos subprodutos, transferido do destilador para o produtor quando este suporta os custos (€ 0,016/kg.);
- Os estados-Membros devem assegurar que o álcool resultante da destilação e que tenha sido apoiado, seja utilizado exclusivamente para fins industriais ou energéticos, sem distorção da concorrência.

A ajuda a pagar inclui um montante forfetário destinado a compensar os custos de recolha dos produtos e os encargos da sua transformação em álcool bruto, sendo fixada em:

- Álcool bruto obtido de bagaço de uvas: € 1,1/% vol./hl;
- Álcool bruto obtido de vinho e borras de vinho: € 0,5/% vol./hl.

Como se Candidatar

- O Pedido de Apoio é formalizado no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SiVV).
- Os pedidos de pagamento são formalizados pelos beneficiários em formulário próprio disponibilizado no portal do IFAP.

Legislação Aplicável

Legislação Nacional: [Portaria n.º 236/2023 de 27 de julho](#)

[Ver mais informação na página PEPAC do website GPP](#)